

## Rio terá portal de atendimento para pessoas autistas

O Estado do Rio de Janeiro contará com o Portal TEA, plataforma digital voltada à promoção e efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A criação é dada pela Lei 11.229/26...

Pág 02

## Angra receberá Corrida Copa do Mundo no Monumento da Cidade

A Corrida Copa do Mundo no Monumento da Cidade será realizada no dia 28 de junho, às 8h30, com concentração a partir das 7h20, no Monumento Aquidabã, na Ponta Leste.

Pág 02

## Alerj aprova projeto que cria taxonomia da economia do mar no Estado

O Estado do Rio poderá contar com um sistema oficial de classificação das atividades econômicas baseadas no oceano no Estado do Rio de Janeiro. A determinação é do Projeto de Lei 3.230/24, de autoria da deputada Célia Jordão (PSD)...

Pág 10

## Trabalho e oportunidade: Macaé divulga 1.232 vagas de emprego nesta semana

Quem está em busca de uma colocação no mercado de trabalho deve ficar atento. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda de Macaé divulga 1.232 vagas de emprego em diferentes áreas de atuação, contemplando oportunidades...

Pág 10

## Capital Estadual do Surfe: Ondas que movimentam quase R\$180 milhões na economia de Saquarema



## Operações integradas apreendem 23 veículos irregulares em Angra

Realizadas neste fim de semana pela Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Segurança Pública, em parceria com as Polícias Civil e Militar, operações de fiscalização apreenderam 23 veículos irregulares nas regiões da Japuiba e do Centro. As ações integram o Planejamento de Ordenamento Público do município.

As operações, que passarão a ocorrer de forma rotineira, têm como objetivo retirar de circulação veículos em situação irregular, incluindo motocicletas com escapamentos adulterados, veículos sem placas de identificação e aqueles utilizados no

transporte clandestino de passageiros.

Durante as abordagens, as equipes também fiscalizaram outras infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), totalizando 52 autuações.

Os proprietários de veículos apreendidos devem comparecer ao depósito municipal, localizado na Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 3.049, na Japuiba. O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h. No local, os responsáveis receberão todas as orientações sobre os procedimentos necessários para a regularização e posterior liberação de motocicletas e automóveis.

## Estado do Rio amplia acesso ao cinema e leva sessões gratuitas para municípios fluminenses

O Governo do Estado do Rio de Janeiro anunciou um conjunto de ações para ampliar o acesso da população ao cinema, fortalecer a produção audiovisual e criar novas oportunidades de formação e trabalho em diferentes regiões fluminenses. As medidas incluem a expansão da rede pública de cinemas, a criação de uma escola voltada à capacitação profissional, sessões gratuitas em municípios do interior e novos investimentos para impulsionar o setor.

Para viabilizar as iniciativas, serão destinados R\$ 40 milhões ao fortalecimento do audiovisual fluminense, em uma parceria entre os governos federal e estadual, além do apoio da Petrobras. Os recursos serão aplicados em ações voltadas à produção de filmes, à circulação de obras audiovisuais e à ampliação da rede de exibição cinematográfica.

A iniciativa tem como objetivo aproximar a cultura da população e estimular uma atividade que gera empregos, movimentando a economia e contribuindo para a valorização da identidade fluminense. O pacote contempla ações voltadas tanto para quem produz quanto para quem consome cultura, ampliando

oportunidades em todas as etapas da cadeia audiovisual.

O anúncio foi feito no Museu da Imagem e do Som (MIS), em Copacabana, e, pela primeira vez, foi realizada a exibição de um filme: o clássico 'Xica da Silva', que retorna às telas em uma cópia inédita e totalmente restaurada, por meio do projeto Sessão Vitrine Petrobras.

- Cultura é acesso, oportunidade e desenvolvimento. O audiovisual tem impacto direto na vida das pessoas, fortalece a economia, cria oportunidades de trabalho e valoriza os talentos que existem em todas as regiões do Rio de Janeiro – declarou Danielle Barros, secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa.

### Sessões gratuitas e novas salas

Uma das novidades é o Cine Zezé Motta, projeto que levará sessões gratuitas de cinema a praças e espaços públicos de municípios do Estado do Rio. A proposta é ampliar o acesso à cultura e oferecer opções de lazer para a população, especialmente em localidades que não contam com salas de cinema.

O projeto prevê 150 exibições, realizadas aos fins de semana

e feriados. As sessões contarão com estrutura completa, incluindo telão inflável, projeção em alta definição e sistema de som, permitindo que moradores de diferentes regiões tenham acesso a produções cinematográficas em suas próprias cidades.

O pacote de ações também inclui a implantação de novas salas de cinema em municípios do interior. A iniciativa visa fortalecer os equipamentos culturais fora da capital.

### Novas oportunidades para quem quer ingressar no setor

Outra medida do pacote de ações é a criação de uma plataforma digital para exibição de conteúdos audiovisuais, ampliando as possibilidades de acesso da população a filmes produzidos no estado e ao patrimônio cultural do Rio de Janeiro.

Na área de qualificação profissional, será criada a Escola de Audiovisual do Médio Paraíba, que oferecerá 300 vagas gratuitas em cursos voltados para diferentes áreas desse mercado. O objetivo é preparar novos profissionais para atuar em um setor que vem registrando crescimento e demanda por mão de obra especializada.

## Rio terá portal de atendimento para pessoas autistas

O Estado do Rio de Janeiro contará com o Portal TEA, plataforma digital voltada à promoção e efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A criação é dada pela Lei 11.229/26, de autoria dos deputados Samuel Malafaia (PL)

e Tia Ju (REP) e da ex-deputada Alana Passos, que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo Poder Executivo e publicada no Diário Oficial desta segunda-feira (22/06).

O portal reunirá todos os

serviços prestados pelo Estado às pessoas com TEA, acessíveis por aplicativo, site e outros canais digitais. A plataforma também receberá reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados e deverá funcionar como instrumento para agendamento de atendimento.

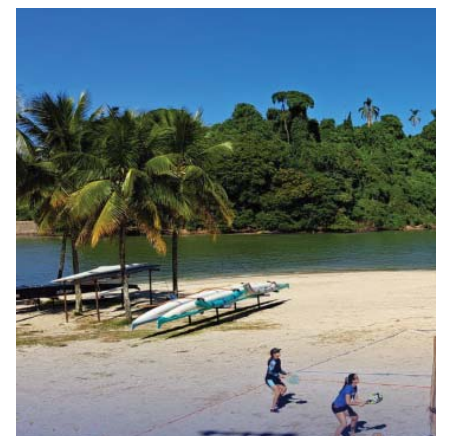
## Angra receberá Corrida Copa do Mundo no Monumento da Cidade

A Corrida Copa do Mundo no Monumento da Cidade será realizada no dia 28 de junho, às 8h30, com concentração a partir das 7h20, no Monumento Aquidabã, na Ponta Leste. As inscrições já estão abertas, desde o dia 22 de junho, pelo site oficial da competição <https://www.cronovr.com.br/>

A prova terá percurso de 5 km, reunindo trechos de asfalto, pista e trilha em meio à natu-

reza. A proposta é unir esporte, lazer e contato com uma das paisagens mais conhecidas da cidade, em clima de integração pela Copa do Mundo.

A retirada dos kits será feita nos dias 25, 26 e 27 de junho, a partir das 9h, no Estádio Municipal. Para retirar o material, os participantes deverão doar 1 kg de alimento não perecível, que será destinado à ação solidária do evento.



ANUNCIE AQUI

### LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)

E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

# Município de Araruama Poder Executivo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## CONTRATO Nº 04/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARUAMA E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, **Sra. Cristiane Meireles Lopes**, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, situada na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói/RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.542.017/0001-90, neste ato representado por **Márcio Fontes de Mattos**, Id Funcional nº 51629445 e **Ceres Pimenta Soares**, Id Funcional nº 4275867-0, por si ou por seus procuradores, com poderes expressos para este mister, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.854/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de publicação dos atos relativos às licitações do Município de Araruama/RJ no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2. Objeto da contratação:

Contrato NI 04/2026 (124757900) SEI SEI-150012/000212/2026 / pg. 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Prestação de Serviço de Publicação na Imprensa Oficial do Estado – Diário Oficial do Estado (DOE)	CM/COL	R\$ 92,40	R\$ 300.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e poderá ser renovado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) junta de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) junta de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Contrato NI 04/2026 (124757900) SEI SEI-150012/000212/2026 / pg. 2




# Município de Araruama

## Poder Executivo




- 8.8. Solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, à Divisão de Editoração Eletrônica da CONTRATADA, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico E-Dofs, de acordo com o art. 5º da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006.
- 8.8.1. As solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação.
- 8.9. Solicitar formalmente à CONTRATADA, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10% (dez por cento) do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna.
- 8.10. Responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas.
- 8.11. Responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema E-Dofs, bem como, pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, bem como a atualização de dados referentes à identificação do usuário, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade pelo seu mau uso.
- 8.12. Cancelar, imediatamente, o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema E-Dofs, em caso de desligamento ou transferência, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Governo CONTRATADA o referido desligamento.
- 8.13. Instalar em equipamento próprio o conjunto de programas disponibilizados pela CONTRATADA, seguindo as instruções desta, para preparação e transmissão das matérias a serem publicadas.
- 8.14. Manter infraestrutura necessária para operar o sistema de envio eletrônico de matérias E- Dofs, respeitando os requisitos mínimos de infraestrutura e segurança, especificados conforme orientações do setor de informática da CONTRATADA.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 9.3. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 9.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.6. Responder pelos serviços que executar, na forma das cláusulas avençadas neste contrato e da legislação aplicável;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.8. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 9.9. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 9.10. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, desde que enviadas até os horários abaixo descritos:
- Parte IV: até às 16 (dezesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
- 9.10.1. As matérias enviadas após o horário estabelecido, serão publicadas no dia posterior ao anteriormente definido.
- 9.11. Devolver, imediatamente à CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que estiverem
- 6.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 212-7, agência 6898-5, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco.
- 6.2. O prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.
- 6.3. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).
- 6.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 6.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.
- 6.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**
- 7.1. Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a distribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, através de edição de tabela de preços.
- 7.2. A repactuação poderá ocorrer anualmente, sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação, ou seja, dentro do prazo contratual, poderão ocorrer correções dos valores, com base em nova Portaria de Valores de Publicações a ser editada pela IOERJ.
- 7.3. A publicação da Portaria está sendo submetida à revisão e nova edição. Assim, os valores atualmente aplicados, passarão a ser cobrados integralmente conforme os valores contidos na tabela a ser Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Uma vez corrigidos somente serão revistos diante do critério da anualidade.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 8.3. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.4. Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 8.6. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas obedecendo à padronização específica (Título III, da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006), até os horários abaixo descritos:
- Parte IV: até às 16 (dezesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
- 8.7. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, como texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias.
- 8.7.1. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



- em desacordo com as normas de publicação da CONTRATADA (Portaria PR nº 001/06 de 17/01/2006);
- 9.12. Receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – E-Dofs;
- 9.12.1. No caso dos usuários do sistema E-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, a CONTRATADA receberá as matérias por meio de mídia digital em qualquer uma de suas agências.
- 9.12.2. Os arquivos em mídia digital que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias.
- 9.13. Emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema;
- 9.14. Manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade;
- 9.15. Responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 11.1. A Contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado por esta Administração fica sujeita às seguintes sanções administrativas: Advertência, Multa, impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 03 (três) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos conforme definido no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- a) Advertência será aplicada, exclusivamente, nos casos que a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, por descumprimento de qualquer outra falha administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Inciso I do caput do artigo 156 c/c inciso I do caput do artigo 155.
- b) Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei 14133/2021, der causa será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2 – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

Contrato NI 04/2026 (124757900) SEI SEI-150012/000212/2026 / pg. 5

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- c) A sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

Contrato NI 04/2026 (124757900) SEI SEI-150012/000212/2026 / pg. 6



# Município de Araruama

## Poder Executivo



inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de suspensão temporária de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nestas hipóteses ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência

desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.3.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.3.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.6. O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02.01
- II. Fonte de Recursos: 1500
- III. Programa de Trabalho: 02.01.041310047.2.186
- IV. Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# Município de Araruama

## Poder Executivo



### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

#### MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Cristiane Meireles Lopes  
Chefe de Gabinete

Marcio Fontes de Mattos

Diretor-Presidente da CONTRATADA

Ceres Pimenta Soares

Diretora-Industrial da CONTRATADA

Niterói, 09 fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fontes de Mattos, Diretor-Presidente**, em 19/02/2026, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022, e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ceres Pimenta Soares, Diretora Industrial**, em 19/02/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022, e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MEIRELES LOPES, Usuário Externo**, em 11/06/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022, e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Contrato NI 04/2026 (124757900)

SEI SEI-150012/000212/2026 / pg. 10

SEI SEI-150012/000212/2026 / pg. 9




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **124757900** e o código CRC **64DF233E**.

Referência: Processo nº SEI-150012/000212/2026


SEI nº 124757900


Rua Professor Heitor Carrilho, 81, - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-230  
Telefone: 2717-5534 - <http://www.ioerj.com.br/portal/>



# Município de Araruama

## Poder Executivo





Gov. do Estado do Rio de Janeiro  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

**Ao SECFAP e ao Gestor de Contratos.**

Encaminhado o presente processo para acompanhamento, por competência, ressaltando que a publicação do extrato será realizada pelo Contratante.


Atenciosamente,

**Carolina Roland**  
**Assessora Jurídica**  
Id. 51177218

Niterói, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Roland Dantas Rodrigues da Silva, Assessora Jurídica**, em 15/06/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022, e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **134146862** e o código CRC **4F315A38**.



Referência: Processo nº SEI-150012/000212/2026  
SEI nº 134146862

Rua Professor Heitor Carrilho, 81, - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-230  
Telefone: 2717-5534 - <http://www.ioerj.com.br/portal/>

Despacho de Encaminhamento de Processo 134146862 SEI SEI-150012/000212/2026 / pg. 1

## Receita Estadual autua em R\$ 675 mil empresa que transportava etanol hidratado de forma irregular



A Receita Estadual autuou em R\$ 675 mil uma empresa que transportava etanol hi-

dratado de forma irregular. A apreensão de dois caminhões-tanque com carga total de 124

mil litros de combustível ocorreu na última semana, no Posto de Controle Fiscal de Nhangapi, em

Itatiaia. A mercadoria estava avaliada em mais de R\$ 613 mil. O trabalho de fiscalização, realizado no âmbito da Operação Foco, acontece por meio de uma parceria entre a Secretaria de Fazenda e o Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Os veículos foram abordados enquanto passavam pela fiscalização do ICMS da divisa do Rio de Janeiro com São Paulo. Durante a análise da documentação pelo Sistema de Barreiras Fiscais (SBF), foi registrado o Canal Vermelho, ou seja, indícios de sonegação ou descumprimento de obrigação tributária. Na nota constava que a distribuidora destinatária

das mercadorias possuía o mesmo endereço de outra empresa, que está com a Inscrição Estadual impedida desde maio deste ano.

Vale lembrar que a principal consequência do impedimento do registro é o bloqueio das atividades econômicas da empresa. Como o destinatário oficial da nota não tinha estrutura operacional autônoma e a carga estava sendo levada para outro estabelecimento que estava em situação fiscal irregular, o produto foi apreendido. O transportador foi autuado com base na responsabilidade tributária prevista na Lei Estadual 2657/1996.

### Mais informações sobre SBF

O Sistema de Barreiras Fiscais é uma ferramenta utilizada pelas equipes dos postos de Controle Fiscal para analisar o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), documento obrigatório no trânsito de mercadorias. O serviço foi criado para dar agilidade e eficiência ao trabalho de fiscalização, sinalizando duas classificações na análise primária dos documentos: Canal Vermelho, para indícios de sonegação ou descumprimento de obrigação tributária; e Canal Verde, para situação regular do MDF-e.

# É PRECISO ROMPER O SILÊNCIO

A rede estadual de Saúde  
está preparada para oferecer  
suporte e encaminhamento



**Disque Idoso Estadual - 165**

**Disque Direitos Humanos - 100**

**SAÚDE**



**GOV  
RJ**

## Alerj aprova projeto que cria taxonomia da economia do mar no Estado

O Estado do Rio poderá contar com um sistema oficial de classificação das atividades econômicas baseadas no oceano no Estado do Rio de Janeiro. A determinação é do Projeto de Lei 3.230/24, de autoria da deputada Célia Jordão (PSD), aprovado em primeira discussão pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), na data de quinta-feira (18/06). A proposta ainda precisa passar por uma segunda votação na Casa.

O objetivo é promover o desenvolvimento sustentável da chamada economia do mar, por meio da classificação, certificação, fomento, educação técnica e articulação entre os setores público e privado. Segundo a norma, a taxonomia consistirá em um sistema que identifica e categoriza projetos, atividades e

setores socioeconômicos ligados ao oceano, levando em conta seus impactos socioambientais.

A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar será o órgão responsável por estabelecer os critérios, indicadores e parâmetros para a classificação, que considerará aspectos como uso sustentável dos recursos marinhos, conservação dos ecossistemas costeiros, eficiência energética, redução da poluição, promoção da biodiversidade marinha e inclusão social. As atividades enquadradas nos critérios estabelecidos poderão receber certificados de sustentabilidade que atestam a conformidade com os padrões definidos. A norma também prevê a criação de mecanismos de monitoramento para garantir o cumprimento dos critérios classificatórios.

## Capital Estadual do Surfe: Ondas que movimentam quase R\$180 milhões na economia de Saquarema

O impacto econômico anual gerado pela etapa do cicuíto mundial no município da Região dos Lagos consolida cada vez mais o “Maracanã do Surfe” para além de uma homenagem esportiva.

Além das ondas imponentes que se destacam na etapa da Liga Mundial de Surfe em Saquarema, existe um impacto econômico que explica por que o município é considerado a Capital Estadual do Surfe: na edição de 2025, foram quase R\$ 180 milhões injetados na economia local, segundo relatório realizado pela EY, referência em auditorias em consultoria. O reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) - garantido pela Lei 7.527/17 - ajuda a fortalecer a identidade do “Maracanã do Surfe” para além de uma homenagem esportiva e consolidar o destino como máquina de geração de empregos, turismo e renda.

No Dia Mundial do Surfe, celebrado no último sábado (20/06), os números do setor turístico mostram que o protagonismo de Saquarema não é apenas pelo espetáculo dos atletas

nas manobras das ondas. Só em 2024, a ocupação hoteleira chegou a 100% em Itaúna e 95% no restante da cidade. Já em 2025, a edição impulsionou a geração de 2.665 empregos diretos, com uma distribuição de R\$ 93 milhões em renda para as famílias da região. Nesse contexto, o título concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro confirma não apenas a identidade histórica da cidade, mas incentiva novas projeções e oportunidades relacionadas ao esporte.

Ainda no setor turístico, esses números representam mais oportunidades para empreendedores locais.

A busca por hospedagem acompanha o crescimento do público durante o evento, enquanto o número de visitantes supera a quantidade de moradores da cidade. Em 2025, Saquarema recebeu cerca de 410 mil pessoas na Praia de Itaúna ao longo dos 11 dias de programação. O número corresponde a mais de quatro vezes a população estimada do município, que é de 95 mil habitantes, e transforma a cidade em uma vitrine global

do surfe.

### O surfe no DNA de Saquarema

Dizer que os saquaremenses trocam o futebol pelo surfe não é exagero. A relação vem desde a década de 1970, quando a região atraiu surfistas que queriam desbravar ondas de até três metros, e perdura até os dias atuais. O reconhecimento do Parlamento fortalece esse matrimônio e oficializa um relacionamento que construiu sua identidade a partir do elo entre o amor pelo surfe e a manutenção da cultura histórica local.

Durante a etapa do mundial deste ano, que começou na sexta-feira (19/06), a expectativa é atrair cerca de 400 mil visitantes até o último dia, na próxima sexta (27/06). Para Janaína Coelho, à frente de uma pousada em Saquarema há oito anos, a competição continuará mostrando as belas praias, estrutura e tudo que a cidade pode oferecer, além do potencial de transportar mais possibilidades para os anos seguintes. Isso porque Saquarema renovou a etapa do Mundial de Surfe até 2028.

## Licença Ambiental de Araruama

### PROCESSO Nº 18617 / 2025

**CENTRO MÉDICO ROBAINA LTDA**, CNPJ: 47.613.180/0001-40, **RECEBEU** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 À **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO COM Nº 0175/2025** E COM VALIDADE ATE 30/09/2029, PARA A ATIVIDADE PRINCIPAL: 86.30-5-02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 86.40-2-99 – Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

### PROCESSO Nº 8446/2026

**IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 33.774.801/0001-63, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental DE OPERAÇÃO nº 0062/2026**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Construção de edifícios, situada no seguinte endereço: Rua Jeremias José de Araújo, nº 53, Centro, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

## Trabalho e oportunidade: Macaé divulga 1.232 vagas de emprego nesta semana

Quem está em busca de uma colocação no mercado de trabalho deve ficar atento. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda de Macaé divulga 1.232 vagas de emprego em diferentes áreas de atuação, contemplando oportunidades para profissionais com variados níveis de escolaridade e experiência. As vagas abrangem os setores offshore, comércio, serviços, hotelaria, transporte, construção civil e indústria.

Entre os destaques estão camareira (74 vagas), taifeiro (50), auxiliar de cozinha (43), padeiro offshore (35), servente (35), técnico em petróleo e gás com inglês fluente (30), técnico em segurança (30), trainer petroquímica com inglês (30), operador de loja (30), saloneiro (30) e

vendedor (30).

O setor de alimentação também apresenta oferta de vagas, incluindo cozinheiro, cozinheiro marítimo, ajudante de cozinha, chefe de cozinha, garçom, atendente de padaria, padeiro e auxiliar de confeitaria. Já na área offshore e industrial, há oportunidades para inspetor de integridade, pintor escalador, montador de andaimes, marinho de convés (PCD), técnico em segurança, técnico em petróleo e gás e profissionais de manutenção.

O comércio oferece vagas para operador de loja, repositor, fiscal de loja, consultor de vendas, balconista, atendente e operador de caixa. Também há oportunidades voltadas para pessoas com deficiência (PCD), incluindo auxiliar administrativo,

jovem aprendiz administrativo, marinho de convés e assistente de PCD.

Os interessados devem procurar a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda para realizar cadastro e encaminhamento às vagas disponíveis. É importante manter os dados atualizados para aumentar as chances de inserção no mercado de trabalho. A Secretaria também disponibiliza link específico onde é possível preencher o cadastro de forma online.

O endereço é: Edifício Comercial Lótus, na Avenida Nossa Senhora da Glória, 1181, Praia Campista, das 8h às 17h. Caso não encontre uma vaga que se encaixe no perfil desejado, é possível fazer um cadastro de forma online.